



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

CONTRATO Nº 075/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
PROCESSO N.º 5.838/2021

O Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, Acaiaca, cidade de Piúma/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1550.352 SPTC/ES e inscrito no C.P.F. sob nº 031.516.777-70, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº ,09.467.982/0001-09, com sede na Av. Coronel Manoel Nunes, Nº 110, sala 02, Bairro Jardim Tropical, município de Serra ES, neste ato representado pelo **Sr. Luciana Margotto Costa**, portador do R. G. nº 2.033.743 SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 106.683.087-88, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Cel. Governador Eurico Rezende, nº 160, Apto 1003, Bairro Jardim Camburi, município de Vitória-ES, Doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva para equipamentos de Raio-x para utilização no hospital municipal de Piúma, a fim de fornecer o resultado do exame radiológico impresso**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piúma, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - A execução do serviço será conforme solicitação da Secretaria de saúde, devendo ser executados em até 05 (cinco) dias, após emissão da OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, sob o nº 025/2021, Processo Administrativo nº 5.838/2021, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

2.2- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Eletrônico nº025/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A prorrogação dependerá da comprovação de ser vantajosa para a Administração, considerando as condições da contratação e os preços praticados no mercado na época da prorrogação.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Piúma - Rua Santa Teresa, 330 - Piúma - ES.

4.2- A execução do serviço será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

4.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao fiscal do contrato.

4.3 - A Secretaria de Saúde, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá aprovar os serviços realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Natureza de Despesa	Ficha	Fonte
SECRETARIA DE SAÚDE	000008001.1030200182.058	33903900000	93	1211

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1- O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela entrega do objeto o valor global de **R\$ 89.495,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato.

6.2- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Os preços firmados entre os contratantes poderão ser reajustados, após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, a contar da data da apresentação das propostas, utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaiaçu - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

7.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DE PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Estar disponível para a manutenção, disponibilizando local, data e horário.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- O fornecedor deverá estar disponível para início das manutenções a partir da data de assinatura do contrato.
- Substituir imediatamente os itens que forem instalados e que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.
- Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

- Efetuar a manutenção dos equipamentos deixando-os em perfeitas condições, no prazo e local indicados acima, em observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço executado e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da manutenção, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber os Serviços nas condições aqui estabelecidas.

9.1.1- Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

9.1.3- A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

9.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

9.3- A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.4- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.5- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6- A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.7- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gcccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

a partir de sua reapresentação. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

9.8- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pela (s) Secretaria (s) requisitante (s), juntamente com o atesto do servidor **Sr. Jeferson Lourenço Fernandes, matrícula 5266** designado pela Secretaria para fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – À Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 – advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3 – multas – nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

10.3.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 - declaração de inidoneidade:

10.6.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 6.4.1.

10.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 - As multas previstas no Item 6.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Piúma, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias submeter o parecer para decisão pelo Prefeito Municipal.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - . Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2- A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida: Felício Lopes, 23 - R. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

12.1- O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato

12.2- Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1- Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2- Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3- Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3- A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4- Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5- A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Piúma-ES.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida:Felicindo Lopes, 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccom@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5487 - site: www.piuma.es.gov.br

15.2- Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

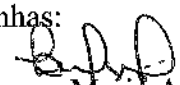
Piúma - ES, 05 de agosto de 2021 .


PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA MARGOTTO Assinado de forma digital por LUCIANA
COSTA:10668308788 MARGOTTO COSTA:10668308788
Dados: 2021.08.10 16:51:35 -03'00'

LUCIANA MARGOTTO COSTA
EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:


Nome:Lorena Marin Anssini
CPF:097.264.237-40


Nome:Rosilene Monfradini D. Reinoso
CPF:094.072.927-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

CONTRATO 000075/2021

Pregão Eletrônico Nº 000025/2021

Processo: 005838 / 2021

CONTRATO Nº 000075/2021

Empresa: EMC REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 09.467.982/0001-09

Endereço: AVENIDA AVENIDA CORONEL MANOEL NUNES, 110 - JARDIM TROPICAL - SERRA - ES - CEP: 29162010

Secretaria		00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00007	00000713	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: APARELHO DE RAIOS X 500MA descrição detalhada: - ajuste do colimador (campo luminoso x campo irradiado) calibração das correntes do tubo; - calibração do kvp; - calibração do mas; - calibração do tempo de exposição; - lubrificação dos trilhos da estativa por tubo; - ajuste dos freios magnéticos - calibragem da fonte de alimentação marca: casa do radiologista/ intecal		SERV	4,000	3.500,000	14.000,00
00006	00000714	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: APARELHO DE DIGITALIZAÇÃO CR REGIUS 110HQ descrição detalhada: - limpeza dos plates (placas de fósforo); - ajustes mecânicos das correias de tração do elevador; - limpeza do bloco óptico; - lubrificação do carro magnético do scanner; - limpeza no software de operação; - ajuste geral no software; marca: konica/minolta		SERV	4,000	3.700,000	14.800,00
00001	00000715	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: IMPRESSORA DE PELÍCULAS DRYPRO 832 descrição detalhada: - limpeza do filtro; - ajuste de densidade de impressão; - lubrificação; - limpeza dos rolos internos; - calibração da película; - ajuste de software; - limpeza geral da mecânica; marca: konica/minolta		SERV	4,000	2.380,000	9.520,00
00003	00000716	MANUTENÇÃO CORRETIVA: APARELHO DE RAIOS X 500MA descrição detalhada: -troca de tubo por motivo de metalização em decorrência do tempo de uso; marca: casa do radiologista/ intecal		SERV	1,000	15.500,000	15.500,00
00002	00000717	MANUTENÇÃO CORRETIVA: APARELHO DE DIGITALIZAÇÃO CR REGIUS 110HQ		SERV	1,000	8.400,000	8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

		descrição detalhada: - troca de lâmpada halógena (fim do tempo de vida útil); marca: konica/minolta					
00005	00000718	MANUTENÇÃO CORRETIVA: COMANDO DISPARADOR DE RAIOS X CR 125 descrição detalhada: -troca de comando disparador (corrosão nas placas); marca: casa do radiologista/ intecal		SERV	1,000	22.275,00 0	22.275,00
00004	00000719	MANUTENÇÃO CORRETIVA: COLIMADOR LUMINOSO descrição detalhada: - troca do colimador; marca: casa do radiologista/ intecal		SERV	1,000	5.000,000	5.000,00
						Total da Secretaria: 89.495,00	
						Total Geral: 89.495,00	

Termos**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2021
CHAMADA PUBLICA Nº010/2020.****Processo nº 6855/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.**CONTRATADO:** ACAFI- ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E DE AGRICULTORES FAMILIARES
DE ITINGA, inscrita no CNPJ sob o nº07.761.369/0001-
66.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto
o ajuste de casas decimais de valor unitário
e redução de valores, referente o contrato nº
013/2021, conforme anexo.**VALOR GLOBAL:** R\$288.419,80 (duzentos e oitenta
e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta
centavos).Piúma/ES, 12/08/2021
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal**Protocolo 697728****EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS****ADESAO Nº 065/2021****Processo Administrativo nº 7.285/2021****Contratante:** Prefeitura Municipal de Piúma/ES.**Contratada:** INOVAMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ nº:** 12.889.035/0001-02**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº
1308/2020, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do
Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão
para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº
0662/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.**Valor:** R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais)Piúma/ES, 12 de agosto de 2021.
Secretaria Municipal de Saúde**Protocolo 698024****Contrato****CONTRATO Nº075/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021****Processo nº 5838/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.**CONTRATADO:** EMC REPRESENTAÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob
o nº 09.467.982/0001-09**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção
corretiva e preventiva para equipamentos de
Raio-x para utilização no hospital municipal de
Piúma, a fim de fornecer o resultado do exame
radiológico impresso**VALOR GLOBAL:** R\$ 89.495,00 (oitenta nove mil e
quatrocentos e noventa e cinco reais)**Vigência:**12(doze) meses. 10/08/2021 a 09/08/2022Piúma/ES, 12/08/2021
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal**Protocolo 697730****CONTRATO Nº076/2021
TOMADA DE PREÇO Nº002/2021****Processo nº 3972/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.**CONTRATADO:** VT CONSTRUTORA EIRELI-ME
inscrita no CNPJ sob o nº 36.892.519/0001-79**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto
a Contratação de Empresa Especializa-
da na Execução de serviços de Drenagem e
Pavimentação da Rua João Abrahão, Bairro
Acaiaca, Município de Piúma/ES,**VALOR GLOBAL:** R\$ 514.284,39 (quinhentos e
quatorze mil e duzentos e oitenta e quatro reais e
trinta e nove centavos).**Vigência:**12(doze) meses. 12/08/2021 a
11/08/2022.Piúma/ES, 12/08/2021
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal**Protocolo 697779****Rio Bananal****Termos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 032/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2021

O município de Rio Bananal - ES, por meio da
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edmilson
Santo Eliziario, torna público ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 032/2021 objetivando a Aquisição
de Gêneros Alimentícios destinados ao Setor de
Merenda Escolar, para atender as Escolas deste
município com a finalidade de atender a necessidade
da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos
termos do artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93,
consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e
descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão
Eletrônico nº 009/2021 - SRP. Fora classificada a
seguinte empresa:RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP,
inscrita no CNPJ nº 12.947.831/0001-54- Vencedora
com valor total estimado em R\$ 176.253,60 (cento
e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais
e sessenta centavos).A Relação de itens da empresa vencedora consta
na Ata de Registro de Preços 032/2021. O acesso
à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.Código de identificação da contratação:
2021.059E070001.02.0010.PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 033/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2021

O município de Rio Bananal - ES, por meio da
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edmilson